



ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO
 ARAGUAIA**
 CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08



115
 207

CONTRATO Nº064/2018 - CONTRATAÇÃO DE SHOW PARA A REALIZAÇÃO DA 30ª EDIÇÃO DO EVENTO TEMPORADA DE PRAIA – 2018, NO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT, NA PRAIA DO MORRO, ATRAVÉS DE CONVÊNIO FIRMADO COM A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA – SEC, E CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO. ARTISTAS: LUÍZA E MAURÍLIO, DIA 27 DE JULHO DE 2018, COM DURAÇÃO DE 01:00h30min (UMA HORA E TRINTA MINUTOS DE SHOW). FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA E A EMPRESA: TO BEM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA/CNPJ nº 29.810.693/0001-60.

Aos 28(vinte e oito) dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito, na Sala da Comissão de Licitação e Contratos da Prefeitura Municipal foi celebrado o presente termo de contrato que entre si celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.918.869/0001-08, estabelecida à Av. Araguaia, 248 - Bairro Araguaia - Centro, neste ato representada pela Prefeita Municipal **Sra. JANAILZA TAVEIRA LEITE**, brasileira, casada, Advogada, portador do RG nº 53.204.353-4 SSP/SP e CPF Nº 049.351.084/28, neste ato de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **TO BEM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA/CNPJ nº 29.810.693/0001-60**, sediada na avenida E, quadra BR29-A, lote 01, nº 1470, Jardim Goiás, Goiânia – GO, CEP: 74.810-030, representada pelo Sr. **WANDER DIVINO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, empresário, CPF Nº 509.357.121-00, e RG nº 1.687.206-SSP/GO, residente na Rua SB 10, quadra 04, Lote 20, Portal do Sol I, Goiânia-GO, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO SUPORTE LEGAL

01.01 - Este **CONTRATO** se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei nº 8.666/93, com as alterações resultantes da Lei nº 8.883/94 e da Lei nº 9.648/98 e suas convalidações, como também pelas convenções estabelecidas neste instrumento. PROCESSO 047/2018 – INEXIGIBILIDADE Nº 010/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA
DO OBJETO

02.01 – Este contrato tem por objeto a apresentação de serviços de **CONTRATAÇÃO DE SHOW PARA A REALIZAÇÃO DA 30ª EDIÇÃO DO EVENTO TEMPORADA DE PRAIA – 2018, NO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT, NA PRAIA DO MORRO, ATRAVÉS DE CONVÊNIO FIRMADO COM A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA – SEC, E CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO.**

ITEM	CANTORA	QUANTIDADE	DIA	VALOR
01	CONTRATAÇÃO DE SHOW PARA A REALIZAÇÃO DA 30ª EDIÇÃO DO EVENTO TEMPORADA DE PRAIA – 2018, NO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT, NA PRAIA DO MORRO, ATRAVÉS DE CONVÊNIO FIRMADO COM A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA – SEC, E CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO. ARTISTAS: LUÍZA E MAURÍLIO, DIA 27 DE JULHO DE 2018, COM DURAÇÃO DE 01:00h30min (UMA HORA E TRINTA MINUTOS DE SHOW).	01 SHOW	40.000,00	40.000,00
TOTAL.....				40.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA

AVENIDA ARAGUAIA, 248 – CENTRO – FONES/FAX (66) 3522-1606 – SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
 EMAIL: pmsaofelixdoaraguaia@yahoo.com.br

Janailza Taveira Leite
 Prefeita Municipal
 Gestão 2017/2020

	<p>ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08</p>	
---	--	---

116
 20

DO REGIME DE EXECUÇÃO

03.01 - O regime de execução indireta sob a modalidade de empreitada por preço global de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA

DO FATO GERADOR CONTRATUAL

04.01 - O presente instrumento de Contrato foi firmado em função do Artigo 25 Inciso III, vinculados aos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA

DO VALOR

05.01 - O valor global para execução do presente instrumento de Contrato é fixado em R\$ **40.000,00 (quarenta mil reais)**.

05.02 - O valor aqui fixado não será reajustado.

CLÁUSULA SEXTA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

06.01 - As despesas decorrentes da execução do presente Contrato, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 08 - Secretaria Municipal de Turismo

UNIDADE: 03 - Departamento de Turismo.

PROJETO ATIVIDADE - 2.074 - Promoção de Eventos artísticos

ELEMENTO DE DESPESAS - 3.3.90.39. - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA

DO PRAZO

07.01 - O prazo de execução do presente Contrato é fixado em 12 (doze) meses a partir de 28 de junho de 2018.

07.02 - O Contrato terá início na data de sua assinatura, vigorando por um período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA OITAVA

DA FORMA DO PAGAMENTO

08.01 - O pagamento será efetuado após ser creditado em conta o recurso do **CONVÊNIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA-SEC/MT E CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO**.

08.2 - Os serviços serão executados, conferidos e recebidos pela Coordenação Organizadora do Evento.

08.03 - Os pagamentos serão efetivados mediante a apresentação das respectivas Notas Fiscais de Serviços e Recibo correspondente, devidamente atestadas do recebimento pelo responsável.

08.04 - **Serão descontados tributos incidentes sobre o contrato, de acordo com a legislação vigente, como INSS, IR, ISSQN e outros, quando for o caso.**

CLÁUSULA NONA

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA

09.01 - A **CONTRATADA** se obriga a executar fielmente os serviços elencados na cláusula segunda deste contrato, conforme a programação da Secretaria Municipal de Turismo;

09.02 - Responsabilizar-se pela correção imediata dos problemas porventura ocorridos por falhas provocadas na execução do objeto do presente termo;

09.03 - Corrigir, as suas expensas, todas as falhas que porventura se apresentarem no sistema de sonorização durante o evento, objeto deste contrato;



09.04 - Ficarà a disposição da Secretaria Municipal de Turismo, durante o dia 27 de julho de 2018, cumprirá 1:30h (uma hora e trinta minutos) de apresentação;

09.05 - Atuar com todos os itens contratados da melhor forma possível, zelando pela qualidade artística adequada;

09.06 - Cumprir assiduamente a jornada de trabalho pré-estabelecida;

09.07 - Comunicar a Contratante a prática de atos que contrariam a ética profissional dos procedimentos realizados durante a apresentação do evento;

09.08 - Comunicar com antecedência a falta de algum membro da equipe ao trabalho, apresentando justificativa fundamentada;

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.01 - A CONTRATANTE se obriga a cumprir fielmente o disposto nas Cláusulas quinta e oitava deste Contrato;

10.02 - A CONTRATANTE por meio de seus prepostos deverá acompanhar o andamento dos serviços e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução, podendo impugnar os serviços que estejam mal executados, os quais deverão ser feitos, correndo as despesas oriundas destes serviços por conta da CONTRATADA;

10.03 - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA pelos serviços executados de acordo com disposições do presente contrato.

10.04 - Denunciar as infrações cometidas pela CONTRATADA e aplicar-lhe as penalidades cabíveis nos termos da LEI Nº 8.666/93.

10.05 - Efetuar sobre a remuneração a ser paga o descontos referentes aos encargos de acordo com as Notas Fiscais ou recibos de prestação de serviços de cada parcela apresentados, quando for o caso;

10.06 - É de inteira responsabilidade do CONTRATANTE a paralisação do show em virtude da falta de energia elétrica na cidade ou tumulto popular no local do evento, ficando a CONTRATADA isenta de culpa e no direito do recebimento integral do valor desse contrato.

10.07 - Os equipamentos de sonorização e iluminação correrão por conta do contratante e deverão estar montados, testados e liberados para uso da banda com até 24 h antes do show, seguindo as especificações técnicas em anexo, para prévia aprovação da produção dos artistas, ficando restrito exclusivamente ao uso dos mesmos.

10.08 - Caso haja pane (defeito) nos equipamentos de sonorização ou iluminação alugados pelo CONTRATANTE, que impossibilitem a realização do show, as penalidades cabíveis deverão cair exclusivamente sobre a firma responsável, ficando a CONTRATADA isenta de culpa e com direito ao recebimento integral do valor deste contrato.

10.09 - O serviço terá a fiscalização por servidor designado para esta função, o mesmo emitirá relatório, referente a prestação total do evento, para fim de emissão de fatura/Nota Fiscal, com a finalidade de pagamento.

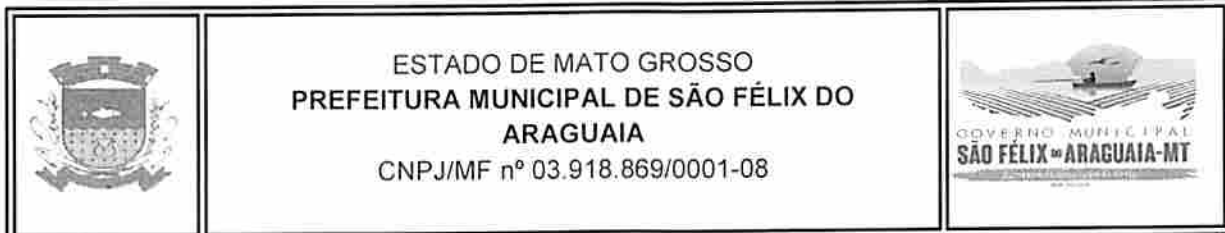
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA RESCISÃO

11.01 - A rescisão do presente instrumento de Contrato poderá ocorrer nos casos previstos nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

11.02 - A parte que desejar a rescisão, deverá comunicar à outra no prazo mínimo de 30 (trinta) horas, com justificativa fundamentada, sob pena de indenização de 50% (cinquenta por cento) do valor do presente Contrato;

11.03 - No caso de rescisão unilateral por culpa da CONTRATADA, por falha ou inexecução do seu objeto, a CONTRATANTE, não se obriga a nenhum pagamento indenizatório, observando-se o disposto no artigo 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;



c) - Suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com o Município por prazo não superior a dois anos;

d)- Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

13.03 - De qualquer sanção imposta a Contratada poderá, no prazo máximo de cinco dias contados da intimação do ato, oferecer recurso à CONTRATANTE, devidamente fundamentado;

13.04 - As multas previstas nos itens anteriores são independentes e poderão ser aplicadas cumulativamente;

13.05 - As multas definidas nesta cláusula poderão ser descontadas de imediato sobre o pagamento das parcelas devidas e a multa prevista na alínea "b" do § 2º, será descontada por ocasião do último pagamento;

13.06 - A Contratada não incorrerá na multa prevista na alínea "b" acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DO FÔRO

14.01 - As partes elegem o Foro da Comarca de São Félix do Araguaia - MT, para dirimir os litígios decorrentes da execução deste instrumento de Contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

14.02 - E por estarem devidamente acordados, declara, as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93, bem como às demais normas complementares e assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

São Félix do Araguaia - MT, 28 de junho de 2018.


JANAILZA TAVEIRA LEITE PREFEITA
MUNICIPAL
CONTRATANTE

*Janailza Taveira Leite
Prefeita Municipal
Cadastrada em 2017
São Félix do Araguaia - MT*

TO BEM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ nº 29.810.693/0001-60
Representante
WANDER DIVINO DE OLIVEIRA
CPF Nº 509.357.121-00
RG nº 1.687.206-SSP/GO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª.

NOME:

CPF nº:

2ª.

NOME:

CPF nº: